

**TERMO DE CONTRATO 04/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A EMPRESA KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do(a) Guarda Civil Municipal (órgão contratante, sediado na rua São João, S/N, bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, neste ato representado pela Sra **Kelle Alves Veras**, Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, o(a) senhor(a) **Kelle Alves Veras**, nomeado(a) pela Portaria nº 008 de 01/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o número 35.990.690/0001-58, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 0102 Boa Viagem Medical Center, bairro: Boa Viagem, CEP 51030-020, Recife-PE, neste ato representada por Elizabeth Chaves Fiuza, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01159/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de sistema de radiocomunicação digital na faixa de frequência VHF, contemplando infraestrutura e todos os recursos necessários, para atender as necessidades da GCM., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

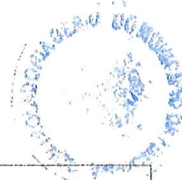
1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT/ UND	QUANT. DE MESES	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Sítio de Repetição composto por Repetidora VHF DMR de 50 watts com interface LAN/Ethernet e conectividade IP através de protocolo IP Site Connect, bateria estacionária 12v 110Ah com cabo para repetidora, cabo CELL FLEX 1/2 polegadas, Antena omnidirecional VHF 8,15 dBi de ganho, Duplexador, conectores e acessórios.	HYTERA /HR1066	01/MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

17/31/24



02	Estação Fixa composta por 01 rádio móvel digital VHF DMR 50 Watts com microfone PTT, Fonte Chaveada 12v com flutuador, Cabo RG213, Conectores, Antena omnidirecional VHF 8,15 dBi de ganho, Suportes de Fixação. <b>Bateria Estacionária 60Ah, com cabo de alimentação para Fonte.</b>	HYTERA /HM786	01/MÊS	12	R\$ 196,30	R\$ 196,30	R\$2.355,60
03	Rádio Móvel Digital veiculares VHF DMR 50 Watts com microfone com PTT, antena móvel VHF 1/4 de onda base whip, cabo de alimentação 12v com fusível, conectores e acessórios de fixação.	HYTERA /HM686G	04/MÊS	12	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00	R\$13.200,00
04	Rádio Portátil Digital VHF 5 Watts protocolo DMR, IP67 com bateria e antena heliflex.	HYTERA /HP506G	20/MÊS	12	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00	R\$32.640,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$58.998,60 (CINQUANTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)							<b>R\$58.995,60</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual serão os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.995,60 (CINQUANTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

1831124





**6.1.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta nº 33.096-2, Agência 9248-6, do Banco ITAÚ.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

**8.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

183124





pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

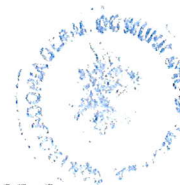
**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1834124





**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

1831/24





a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15/11/24



**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II. Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III. Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.
- IV. Elemento de Despesa: Manutenção da Guarda Municipal.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

1431/29





contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132-da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, 16 de setembro de 2024.

Kelle Alves Veras  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
KELLE ALVES VERAS  
CPF:922.692.733-20  
PORT. N.º 008/2021  
CNPJ: 06.115.307/0001-14  
CONTRATANTE

Elizabeth Chave Fiuza  
CPF: 339.753.614-68  
KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA  
CNPJ: 35.990.690/0001-58  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Raimundo Pereira Silva, CPF: 81708127572

2. Nome: Suzanne Kelly da Silva Mota Vieira Feteleira, CPF: 049567883-65

18/9/24



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E39A-4050-CD51-733F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E39A-4050-CD51-733F



### Hash do Documento

DC340D2353ABD02FB00086943AC913B8B0535C3484DE20C766320CF0B8DA70D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em  
16/09/2024 13:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## PORTARIA

PORTARIA Nº 0557/2024-GP

DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, IX da Lei Orgânica do Município, preenchendo os requisitos exigidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), arts. 50, 61, 62, 67, 68 e 69 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao município de Timon, à vista do processo administrativo nº 01675/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º. PROMOVER** a GCM CL ESPECIAL Mauricélia Vieira Santos – matrícula nº 116264-3, ao cargo de **Subinspetora**, do Quadro da Guarda Municipal de Timon, a partir de 23 de setembro de 2024.

**Art. 2º.** Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal para conhecimento e providências cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## AGERT

Portaria 013/2024 – AGERT,

Timon-MA 22 de março de 2024.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato da AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.*

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGERT- Srª Edina Lima dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas na Agência reguladora de serviços públicos e delegados de Timon-MA/ AGERT.

Servidor	Matrícula	CPF
Francilene Santos Rios	211017-3	002853353-40
Lais Amalia do Nascimento	200168-3	032912733-03

**Art. 2º** - ESTABELECEER que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria 016/2024 – AGERT,

Timon-MA 15 de abril de 2024.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização*

## do Contrato da AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGERT- Srª Edina Lima dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas na Agência reguladora de serviços públicos e delegados de Timon-MA/ AGERT:

Servidor	Matrícula	CPF
Francilene Santos Rios	211017-3	002853353-40
Lais Amalia do Nascimento	200168-3	032912733-03

**Art. 2º** - ESTABELECEER que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**ATO:** A Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA - AGERT, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 22 de março de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024.

## Processo Administrativo nº 20/2024.

## Interessado:

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

**Objeto:** contratação do serviço de pagamento da anuidade da ABAR 2024 em duas parcelas da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme ata da assembleia geral ordinária da ABAR- associação Brasileira de Agências de Regulação realizada no dia 18 de dezembro de 2023 e art. 11 parágrafo 4º do Estatuto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA - AGERT

**Contratada:** ABAR- Associação Brasileira de Agência de regulação – ABAR

CNPJ:03.657.354/0001-00

**Valor total:** R\$ 10.950,00 (Dez mil novecentos e cinquenta reais e zero centavos).

**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2167 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500.

**Data de Assinatura:** 14/03/2024

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**ATO:** A Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA - AGERT, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 22 de março de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024.

## Processo Administrativo nº 19/2024.

**Interessado:** Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA - AGERT

## MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

**Objeto:** contratação de serviço de prestação de serviços de uma linha eletrônica inteligente, com ramais de atendimento externo e comunicação interna para atendimento essencial a população afim de atender as necessidades administrativas da agência reguladora de serviços públicos delegados de Timon-MA /AGERT.

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA - AGERT

**Contratada:** Tecnotel-Tecnologia em telecomunicações

CNPJ:0303.506.952/0001-70

**Valor total:** R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos reais)

**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2167 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500.

**Data de Assinatura:** 01/04/2024

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

## MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 04/2024

Processo Administrativo nº 01159/2024

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14.

**Contratada:** KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LIMITADA

**CNPJ da contratada:** 35.990.690/0001-58

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL NA FAIXA DE FREQUÊNCIA VHF, CONTEMPLANDO INFRAESTRUTURA E TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GCM

**Vigência:** 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Dotação Orçamentária:** PROJETO/ATIVIDADE (2068); NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA).

**Fonte de Recurso:** 500 (RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO)

**Valor Global:** R\$ 58.995,60 (CINQUANTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**Data de Assinatura:** 16/09/2024



## PORTARIA

PORTARIA Nº 0559/2024-GP

DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

## Exoneração de Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista o processo administrativo nº 01541/2024.

## RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCAS DA SILVA PAZ**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal deste Município.

## SEMAG

Portaria nº 033/2024 – SEMAG

Timon (MA), 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidoras para exercer a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2023-SEMAG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 28 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos ao Contrato nº 008/2023, firmado com a empresa **Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda.** para locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva:

Servidor	Matrícula	CPF
Maiana de Lourdes Nunes Moraes de Góis	15972-2	640.345.423-49
Heliana Almeida Noleto - Fiscal	222552-2	439.357.103-72

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal a seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 039/2024-SEMAG

DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e o disposto no art. 254, §1º e nos arts. 259 e 260, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon),

## RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), competindo a Comissão Processante, designada a seguir, fazer a apuração de possível cometimento de insubordinação grave em serviço (comportamento desrespeitoso à autoridade e às normas estabelecidas no ambiente de trabalho) por parte de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base nos fatos apurados, descritos e pormenorizados no Processo de Sindicância Investigativa nº 1382/2024 e conforme posicionamento da Procuradoria Geral do Município constante no Parecer nº 513/2024/PGM.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores efetivos Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2, para, sob a presidência do primeiro membro nominado, compor Comissão de Processo Administrativa Disciplinar (PAD), e como suplente e apoio técnico a servidora Ayla Cristina Borges Ferreira, Assessora Especial do Secretário, Advogada, matrícula nº 218547-3.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe o art. 263, da Lei Municipal nº 1299/2004, cujo inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa ao servidor implicado, em conformidade com o que estabelece o art. 264, da aludida Lei, c/c o art. 5º, inciso LIV, da CF/88; obedecendo a todas as formalidades legais, inclusive o sigilo, em caráter excepcional, dado a regra constitucional da publicidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de setembro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG  
Portaria nº 018/2021-GP

## EXTRATO DE ADVERTÊNCIA

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 e tudo que dos autos do Processo Administrativo nº 1485/2024-SEMAG consta, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal resolve acatar o Relatório Final da Comissão Processante ficando o servidor **W.B.L.** lotado na Secretaria Municipal de Educação, **ADVERTIDO** pela **inobservância do dever funcional constante do art. 228, inciso XI** do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon, conforme preconiza o art. 241 do mesmo diploma legal.

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser passível de medidas correccionais mais gravosas previstas nos arts. 239 e seguintes da Lei Municipal nº 1299/2004, Estatuto dos Servidores.

Timon (MA), 11 de setembro de 2024.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG  
Portaria nº 018/2021-GP

## GCM

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº05/2024.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal). e

Considerando o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerado que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com estabelecido no artigo art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido objeto e atestar formalmente nos autos do(s) processos (s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Guarda Civil Municipal no que for relacionado ao Contrato nº05/2024:

Servidor	Matrícula
Mauricelia Vieira Santos - FISCAL	116264
Lucilene Maria Gomes dos Santos - GESTOR	116213

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestar em Nota Fiscal o seu fornecimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº04/2024.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), e

Considerando o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública,

Considerado que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com estabelecido no artigo art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido objeto e atestar formalmente nos autos do(s) processos (s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Guarda Civil Municipal no que for relacionado ao Contrato nº04/2024:



Servidor	Matrícula
Maucelia Vieira Santos - FISCAL	116264
Lucilene Maria Gomes dos Santos - GESTOR	116213

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar os serviços contratados e atestar em Nota Fiscal o seu fornecimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações de serviço ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
 Contrato de Cessão não onerosa de software nº 13.09/2024.153

Processo Administrativo nº 1813/2024-SEMAG  
 Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon, pela da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG. CNPJ: 06.115.307.0001-14; Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT, inscrita no CNPJ nº 22.103.298/0001-06; Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, inscrito no CNPJ nº 23.978.923/0001-18; Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Timon - SAAE, inscrito no CNPJ nº 06.429.229/0001-22; Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ nº 02.422.952/0001-29; Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, inscrita no CNPJ nº 01.803.082/0001-75; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, inscrita no CNPJ nº 03.862.371/0001-70; Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de

Timon - SLU, inscrita no CNPJ nº 19.585.068/0001-08; Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTRANS, inscrita no CNPJ nº 53.815.851/0001-59; Fundação Municipal de Cultura - FMC, inscrita no CNPJ nº 00.850.077/0001-50; Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF, inscrita no CNPJ nº 02.516.374/0001-90 e Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI, inscrita no CNPJ nº 19.617.964/0001-01.

Contratada: Consignet Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81

Objeto: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Timon/MA, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

Prazo: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

Valor Global: Não se aplica, cessão não onerosa.

Valor Mensal: Não se aplica, cessão não onerosa.

Data da Assinatura: 13/09/2024.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 088/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado: A.O.S. SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. Data de Assinatura: 01/08/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 008/2023-SEMAG.

FMC

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**EDITAL LPG 03/2024 – AUDIOVISUAL DE APOIO DIRETO A PROJETOS DE FOMENTO À CULTURA “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS E AUDIOVISUAL” – EXCETO EDITAL TRAJETORIA CULTURAL**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON – FMC, representada pela Presidente, Maria Divina de Sousa Silva, torna público que o Edital 03/2024 – Lei Paulo Gustavo (LPG) – de “AUDIOVISUAL”, terá o prazo de Resultado Preliminar (Etapa 01) de Mérito Cultural alterada. A direção da Fundação Municipal de Cultura informa que o cronograma, passará a vigorar conforme segue abaixo:

**CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 03/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL**

Descrição das etapas da seleção	Data / Período
Publicação do Edital	13/08 /2024
Inscrições	13/08 a 22/08/2024
Período de prorrogação de inscrição	23/08 a 02/09 /2024
2 Período de prorrogação de inscrição	02/09 a 05/09/2024
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	06/09 a 07 /09 /2024
Resultado Preliminar (Etapa 01)	09/09 /2024
Recurso para as pessoas Inabilitadas na fase preliminar – documental /mérito cultural	09/09 a 11/09 /2024
Resultado dos Recursos da fase de Mérito Cultural	16/09 /2024
Apresentação dos documentos (etapa 2)	16/09 a 18/09 /2024
Recursos da fase documental	19/09/2024
Resultado dos Recursos da Fase Documental	20/09 /2024
Assinatura do Termo de execução Cultural e Orientações sobre Prestação de Contas	23 a 25/09 /2024
Pagamento	até o dia 03/10 /2024

Timon-MA, 13 de Setembro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva  
 Presidente da Fundação Municipal de Cultura



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PL, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.09.13 17:30:57 -03'00'